

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 01/2012 — PPGEd, 06 de agosto de 2012

Dispõe sobre o Processo de Seleção para os níveis de Mestrado e Doutorado do PPGEd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto, pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição — Resolução nº 072/2004 do CONSEPE/UFRN, discutiu o Processo de Seleção do PPGEd, em Reunião realizada no dia 07 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de regulamentar o referido Processo Seletivo em todas as suas etapas;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução que regulamenta o Processo de Seleção para o PPGEd.

Art. 2º Revogar, no âmbito de sua competência, todas as disposições em contrário.

Prof.^a Dra. Alda Maria Duarte Araújo Castro Coordenadora do PPGEd

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Processo de Seleção para os níveis de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd), do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), rege-se por esta Resolução aprovada pelo Colegiado competente, de acordo com os seguintes princípios:
- I. Formação centrada na pesquisa em Educação estabelecendo a vinculação dos projetos de pesquisa dos discentes ao campo temático desenvolvido nas diferentes Linhas de Pesquisa;
- II. Organicidade da proposta vinculando os docentes e discentes a uma Linha de Pesquisa, organizada como campo temático, condição para credenciamento dos docentes e ingresso dos discentes;
- III. Orientação acadêmica contínua assegurada na seleção, por ocasião da qualificação do projeto, e durante todo o processo formativo. Esse acompanhamento sistemático, de responsabilidade do professor orientador, deverá garantir a exeqüibilidade da formação no prazo regimental, de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.
- **Art. 2º** O Processo de Seleção do PPGEd orienta-se pelas seguintes disposições preliminares:
- I. O Processo de Seleção é da competência e responsabilidade do Programa;

- II. O Processo de Seleção busca adequação da composição do corpo discente e do corpo docente do Programa aos objetivos de sua proposta, a partir do diagnóstico da capacidade instalada em suas Linhas de Pesquisa, o prognóstico do fluxo de pósgraduandos e a previsão das demandas a receber;
- III. Mediante o Processo de Seleção verificam-se as condições pessoais e institucionais que os pós-graduandos têm para desenvolver seus estudos aprofundados e pesquisas, no prazo previsto para cada nível;
- IV. O Processo de Seleção é regido por esta Resolução contendo todas as normas e procedimentos, um Edital e um Informativo.
- V. Todas as informações institucionais e resultados serão publicados no site www.ppged.ufrn.br e em material impresso, no quadro de aviso do Programa, localizado no Centro de Educação.
- **Art. 3º** O Processo de Seleção para os níveis de mestrado e doutorado do PPGEd inclui as seguintes etapas eliminatórias:
- análise e homologação da documentação de inscrição;
- II. prova escrita para os candidatos ao mestrado e para o doutorado;
- III. análise do projeto de dissertação (mestrado) ou projeto de tese (doutorado);
- IV. análise do Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- V. entrevista para qualificação do projeto de dissertação ou tese.
- **Art. 4º** A coordenação geral do Processo de Seleção é responsabilidade de uma Comissão Central, indicada pelo Colegiado e constituída pela Coordenação do Programa, Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a), e por 08 (oito) professores, sendo 01 por Linha de Pesquisa.
- Art. 5º Compete à Comissão Central do Processo de Seleção do PPGEd/CE
- I. Responsabilizar-se pela organização geral do processo de Seleção, em todas as suas etapas;

- II. acompanhar o trabalho da Secretaria, dirimindo dúvidas e orientando na execução das normas;
- III. analisar as inscrições dos candidatos homologando seus resultados;
- IV. definir e indicar Comissões Especiais necessárias ao processo seletivo;
- V. acompanhar os trabalhos das Comissões Especiais;
- VI. distribuir às Comissões Especiais os projetos de dissertações e teses e os currículos dos candidatos para análise e avaliação;
- VII. responsabilizar-se pela compatibilização dos resultados em todas as etapas do processo;
- VIII. divulgar os resultados em todas as etapas classificatórias da Seleção, conforme cronograma estabelecido pelo Edital;
- IX. analisar eventuais recursos interpostos;
- X. produzir e elaborar o relatório final do Processo Seletivo encaminhando-o ao Colegiado do PPGEd, para homologação;
- XI. homologar os resultados da avaliação em todas as etapas do processo seletivo;

Art. 6º As Comissões Especiais terão as seguintes atribuições:

- l. elaboração da prova;
- aplicação da prova escrita;
- III. correção da prova escrita;
- IV. análise e avaliação do projeto de dissertação ou de tese e análise do Curriculum Vitae;
- V. entrevista para qualificação do projeto de dissertação ou de tese;
- § 1º As etapas de análise e avaliação de projetos e de entrevista são incumbências de uma mesma Comissão Especial.
- § 2º A Comissão Especial a que se refere o § 1º deste Art. é constituída por 3 (três) docentes, sendo 2 (dois) da Linha de Pesquisa e 1 (um) externo a ela, vinculado a outra Linha de Pesquisa ou a outro Programa *stricto sensu* da UFRN.

Art. 7º O Processo Seletivo será acompanhado por uma Secretaria específica, designada pela Coordenação do Programa, constituída por um(a) funcionário(a) e pelo Secretário(a) do Programa.

Art 8 Compete à Secretaria do Processo Seletivo:

- I. disponibilizar as informações solicitadas pelos os candidatos;
- II. receber a documentação apresentada pelos candidatos, no ato de sua inscrição, fornecendo-lhe o comprovante de recebimento;
- III. organizar o processo de cada candidato inscrito, com toda a documentação pertinente, encaminhando-o à Comissão Central do Processo de Seleção para análise e homologação;
- IV. disponibilizar as informações sobre os resultados homologados pela
 Comissão Central, em cada etapa do processo seletivo;
- V. assessorar a Comissão Central na preparação de documentos e processos de revisão;
- VI. receber projetos de tese e dissertação e encaminhar para análise às Comissões Especiais, nas datas previstas;
- VII. receber os documentos em envelopes lacrados encaminhados pelas Comissões Especiais, repassando-os para a Comissão Central;
- VIII. guardar os comprovantes e documentos, com o devido sigilo e zelo, durante o Processo Seletivo e após o resultado final, nos arquivos da Secretaria.

TÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGEd

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º O processo de seleção se define como o conjunto de procedimentos acadêmicos que tem como objetivo selecionar os candidatos que melhor correspondam à proposta acadêmica e à oferta das vagas definidas, para cada nível do Programa.

§ 1º A adequação e a correspondência entre a proposta do Programa e sua demanda são verificadas, especialmente, por meio do projeto de dissertação ou de tese, a ser desenvolvido pelo candidato na Linha de Pesquisa a qual pretende se vincular.

§ 2º O projeto de dissertação ou tese será vinculado pelo candidato a uma das Linhas de Pesquisa, no ato da inscrição, não havendo mudança de Linha durante o Processo Seletivo.

Art. 10 As vagas homologadas pelo Colegiado do Programa serão divulgadas no Edital e no Informativo da Seleção, considerando a capacidade de cada Linha de Pesquisa do PPGEd em suas interfaces com os projetos dos docentes em desenvolvimento nas Linhas de Pesquisa e a disponibilidade dos professores orientadores credenciados ao PPGEd.

Parágrafo Único - As vagas remanescentes em uma Linha não serão preenchidas por candidatos de outras Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Da Inscrição no Processo de Seleção

- **Art. 11** A inscrição no Processo de Seleção do PPGEd, em qualquer de seus níveis, é um ato de administração acadêmica pelo qual os candidatos se apresentam pessoalmente, por procuração ou via Postal Expressa, à Secretaria do Programa, preenchem e assinam a ficha de inscrição, apresentando toda a documentação exigida.
- § 1º A apresentação dos documentos assim como as informações prestadas ao inscrever-se na Seleção serão de inteira responsabilidade do candidato.
- § 2º Os candidatos inscritos por procuração assumem total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais equívocos ou erros que seu representante venha a cometer ao preencher a ficha de inscrição.
- **Art.12** Os candidatos com necessidades especiais que precisarem de condições diferenciadas para realizar a prova escrita para o mestrado deverão entregar um requerimento acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade e especificando o tratamento diferenciado adequado.
- § 1º O requerimento e o atestado médico citados no Artigo12 deverão ser entregues na Secretaria do PPGEd/UFRN nos dias e horários previstos para as Inscrições.
- § 2º A condição especial do requerente de que trata o artigo 12 será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido para as Inscrições.
- § 3º A Comissão Central do Processo de Seleção do PPGEd/CE poderá deferir o pleito, se comprovada a necessidade da condição especial requerida pelo candidato nos documentos apresentados.
- **Art. 13** Os candidatos de outros Estados da União deverão realizar a prova escrita na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, não sendo aceitas solicitações de provas fora da sede.

- **Art. 14** A inscrição de um(a) candidato(a) no processo de seleção se efetiva mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou procurador constituído na forma da Lei, identificando a Linha de Pesquisa;
- II. duas fotografias 3x4 recentes;
- III. cópia do Diploma de Curso Superior reconhecido pelo órgão competente (Ministério da Educação e Cultura MEC) ou Conselhos Estaduais de Educação (CEE); Excepcionalmente, será aceita uma Certidão equivalente ou Declaração da Coordenação do Curso de Graduação atestando a conclusão imediata do mesmo;
- IV. cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- V. cópia da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor para os candidatos brasileiros, com comprovante da última votação;
- VI. cópia do documento de quitação do serviço militar para os candidatos brasileiros do sexo masculino, observada a legislação em vigor;
- VII. cópia do passaporte, com comprovação do porte de visto temporário. Caso o candidato seja aprovado, deverá apresentar, no ato da matrícula, visto com fins específicos para cursar o mestrado ou o doutorado.
- VIII. Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).
- § 1º O valor correspondente à taxa de inscrição não será devolvido.
- § 2º Os projetos de teses e de dissertações, bem como os *Curriculum Vitae* apresentados pelos candidatos serão devolvidos no período de três (03) a seis (06) meses após o encerramento do processo seletivo.
- § 3º Os servidores federais docentes e técnicos administrativos da UFRN estão isentos do pagamento da taxa de inscrição mediante comprovação do efetivo exercício.
- § 4º O diploma de graduação de curso, reconhecido pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação, é condição para cursar a pós-graduação, em qualquer nível. Excepcionalmente, poderá ser aceita, apenas para efeito de inscrição no processo seletivo, uma declaração da Coordenação do Curso atestando que o requerente está em fase imediata de conclusão, ficando sua matrícula condicionada à apresentação do diploma, caso seja aprovado.

§ 5º Não serão aceitos documentos nem projetos de tese ou de dissertação entregues na Secretaria ou postagem via SEDEX fora das datas e períodos especificados no Edital e Informativo da Seleção.

Seção II

Do Processo de Seleção

- **Art.15** O processo de seleção é uma atividade acadêmica de natureza avaliativa, constituído de análise de documentos para inscrição, prova escrita (mestrado), análise de projetos de dissertação e tese, análise do *Curriculum Vitae* e entrevista, nos termos especificados por esta Resolução.
- **Art.16** A análise dos documentos apresentados pelos candidatos observará à legislação em vigor e às exigências constantes nesta Resolução, no Edital e no Informativo da Seleção.
- **Art.17** A prova escrita é aplicada a todos os candidatos ao mestrado e ao doutorado, conforme as orientações previstas nos parágrafos seguintes.
- § 1º A prova escrita é feita sem consulta de qualquer material bibliográfico ou outro material, tendo uma duração de até 4 (quatro) horas.
- § 2º Os candidatos devem estar no local onde ocorrerá a prova, impreterivelmente, às 13h30min.
- § 3º A prova terá início às 14h, sendo automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que chegarem após essa hora.
- § 4º Para ter acesso à sala de prova, o candidato deverá apresentar o original do documento de identidade ou documento similar com fotografia.
- § 5º A prova escrita não deverá conter nenhuma identificação do candidato e, caso ocorra, o candidato será eliminado.
- § 6º Durante a realização da prova não será permitido ao candidato portar telefone celular, notebook, dicionário, apostila, livros, periódicos ou qualquer outro tipo de material eletrônico ou didático.
- § 7º A prova deverá ser feita somente com caneta esferográfica nas cores azul ou preto, obedecendo às orientações dos examinadores e documentos específicos;

- § 8º A prova terá duração de 04 (quatro) horas não havendo, por nenhum motivo, prorrogação do tempo previsto para a sua aplicação.
- § 9º Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:
- I. fornecer e/ou receber auxílio para execução da prova;
- II. portar um ou mais materiais especificados no parágrafo 6º deste Artigo;
- III. atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação da prova;
- IV. recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo máximo estabelecido para a sua realização;
- V. afastar-se da sala a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal do setor;
- VI. ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha da prova;
- VII. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a realização da prova;
- VIII. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.
- **Art. 18** A prova escrita de natureza argumentativa deve ser elaborada de modo a fornecer elementos para uma avaliação dos candidatos, considerando:
- I. o exercício de expressão e comunicação em que os candidatos demonstrem domínio de conhecimentos relativos aos temas da Área da Educação;
- II. domínio da expressão escrita em língua portuguesa;
- III. capacidade lógica de exposição e de argumentação;
- IV. capacidade de análise crítica e síntese.
- **Art. 19** A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores, sendo as discrepâncias igual ou superiores a 02 (dois) pontos resolvidas pela Comissão Central.
- Parágrafo Único Os candidatos aprovados na prova escrita terão até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, para a entrega do projeto de

dissertação ou tese e do *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, na Secretaria do Programa.

- **Art. 20** O projeto de dissertação para o mestrado e o projeto de tese para o doutorado serão avaliados de acordo com a sua natureza e especificidade, levando-se em consideração:
- I. a relação de pertinência da temática de estudo com a área de Educação e a Linha de Pesquisa à qual se vincula, considerando, também, a área de pesquisa e os projetos desenvolvidos pelos professores;
- II. a clareza e justificativa apresentada na escolha de uma temática ou objeto de investigação;
- III. a objetividade no tratamento do problema situado na temática de pesquisa;
- IV. o domínio dos elementos teórico-metodológicos para o desenvolvimento do projeto.
- V. o conhecimento das fontes bibliográficas e documentais implicadas.
- § 1º O projeto de dissertação ou de tese de que trata este artigo deve ser produção individual do candidato, devendo conter os seguintes itens: Identificação do candidato e da Linha de Pesquisa, título, justificativa, problema, referencial teórico metodológico baseado em uma sólida revisão bibliográfica, cronograma e referências, segundo as Normas da ABNT em vigência.
- § 2º Os projetos de dissertação ou de tese que não estiverem em relação de pertinência com os projetos dos docentes e com a Linha de Pesquisa não serão avaliados.
- **Art. 21** O projeto de dissertação ou de tese tem caráter eliminatório, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores.
- **Art. 22** A entrevista é de fundamental importância para o processo de seleção, visto ser o momento de qualificação dos projetos de dissertação e de tese, sendo os entrevistados avaliados, considerando:
- I. o domínio teórico-metodológico sobre a temática e a área de estudo privilegiada por cada candidato;

- II. o domínio na argumentação para justificar sua inclusão na área da Educação e na Linha de Pesquisa;
- III. a clareza na elaboração do discurso oral;
- IV. disponibilidade de tempo dos candidatos, para cursar o nível pretendido.
- § 1º O projeto e o *Curriculum Vitae* de cada candidato fornecem os elementos para a avaliação a ser realizada na entrevista.
- § 2º A análise do *Curriculum Vitae* refere-se à experiência acadêmica e profissional do candidato, sendo considerada na avaliação da entrevista.
- § 3º Para os candidatos ao doutorado solicita-se anexar ao *Curriculum Vitae* um trabalho completo qualificado, publicado nos últimos 05 anos, em anais de evento científico qualificado, periódico ou livro na área de Educação ou áreas afins.
- **Art.23** A entrevista é eliminatória, sendo 7 (sete) a nota mínima para a aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores.
- **Art.24** As Comissões Especiais efetuam a soma dos resultados individuais das etapas do Processo de Seleção, calculando sua média aritmética, sendo 7 (sete) a média mínima final para classificação.
- § 1º A média final, expressa em valores de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), é classificatória por ordem decrescente, sendo considerados aprovados aqueles que obtiverem a melhor nota até o preenchimento das vagas.
- § 2º Em caso de empate na média final classificatória, são observados os seguintes critérios de desempate:
- I. Candidato que tiver obtido melhor nota na entrevista;
- II. Candidato que tiver obtido melhor nota no projeto de dissertação ou de tese;
- III. Candidato que tiver obtido melhor nota na prova escrita, para o mestrado e o doutorado.
- § 3º A Comissão Central analisará e aprovará os resultados enviados pelas Comissões Especiais, encaminhando-os ao Colegiado para homologação.
- §4º O resultado da seleção tem validade até o início do semestre letivo previsto para ingresso, conforme Edital, não havendo possibilidade de aproveitamento posterior.

Art. 25 Na divulgação do resultado final será apresentada a vinculação do pósgraduando a uma Linha de Pesquisa e a identificação do professor orientador.

Seção III

Da Matrícula

- **Art. 26** Os candidatos aprovados e classificados através do Processo de Seleção devem efetuar matrícula, no prazo determinado pelo PPGEd.
- **Art. 27** Caso um candidato não efetue a matrícula no período estipulado pelo cronograma do PPGEd, é considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado na respectiva Linha de Pesquisa.

Parágrafo Único - A convocação do próximo candidato obedecerá à ordem de classificação na Linha de Pesquisa, ocorrendo até o início do semestre letivo para ingresso no PPGEd, conforme o Edital da seleção.

Art.28 Os candidatos aprovados que se inscreveram para a seleção com certidão ou declaração de conclusão do curso devem apresentar, obrigatoriamente, a cópia do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC ou CEE para efetivar sua matrícula.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 29** Todas as etapas do Processo de Seleção serão realizadas no Campus Central da UFRN.
- **Art. 30** Os candidatos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação de cada etapa do processo seletivo, para ingressar com recurso na Secretaria do PPGEd, dirigido à Comissão Central, em primeira instância, sobre procedimentos e resultados do Processo, exceto a etapa das entrevistas.

Art. 31 Os casos omissos sobre o Processo Seletivo serão resolvidos pela Comissão Central, ad referendum do Colegiado.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 06 de agosto de 2012

Alda Maria Duarte Araújo Castro

Matricula 2346663 Coordenadora do PPGEd/UFRN

Prof.^a Dr.^a Alda Maria Duarte Araújo Castro

Coordenadora do PPGEd/CE/UFRN